

LEI Nº 3270/2012, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À AGREMIAÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES – AGE, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder subvenção social à AGE – AGREMIAÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES, CNPJ nº 05.561.087/0001-90, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que servirá para pagamento das despesas de transporte das categorias de base, adulto e feminino, com vistas a participação em campeonatos disputados no Estado do Rio Grande do Sul na temporada de 2012.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo da quantificação de viagens realizadas com os recursos recebidos;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise das prestações de contas.

Art. 3º Para consecução do previsto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2012, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
0802 Departamento Municipal de Desportos
 Atividade -2.077- Manutenção e Incentivo ao
 Desporto Amador

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais R\$ 40.000,00

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

TOTAL DO CREDITO ESPECIAL R\$ 40.000,00

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação Orçamentária.

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E ESPORTE

0802 Departamento Municipal de Desportos

Atividade -2.077- Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

TOTAL DE REDUÇÃO R\$ 40.000,00

Art. 5º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a AGREMIACÃO GUAPORENSE DE ESPORTES, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 6º Como contrapartida a subvenção recebida, a AGE deverá confeccionar banner ou faixa indicando a participação do Município, divulgando-o (a) em todos os eventos que participar.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 17 de abril de 2012.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 17 a 27-04-2012

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Spiller, portador do CPF nº 038.093.660-72, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES - AGE**, inscrita no CNPJ sob nº 05.561.087/0001-90, com sede na Avenida Silvio Sanson, Nº 1109, aqui representada por seu Presidente Sr. José Carlos Andrighi, portador do CPF n.º 597.667.000-87, doravante denominada simplesmente **AGE**, de conformidade com a Lei nº 3270/2012, de 17-04-2012 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de subvenção social à AGE, que servirá para pagamento das despesas de transporte das categorias de base, adulto e feminino, com vistas a participação em campeonatos disputados no Estado do Rio Grande do Sul na temporada de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** repassará o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à AGE em parcela única, após assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DA AGE

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) prestar contas do recurso recebido;
- 3) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes de trânsito e danos causados a terceiros, eximindo o **MUNICÍPIO** de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;

- 4) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 5) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a. em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 6) confeccionar banner ou faixa indicando a participação do Município, divulgando-o (a) em todos os eventos que participar.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AGE deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **26-12-2012**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) demonstrativo da quantificação de viagens realizadas com os recursos recebidos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
0802 Departamento Municipal de Desportos

Atividade -2.077- Manutenção e Incentivo ao
Desporto Amador
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **10-12-2012**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convenientes, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

Agremiação Guaporense de Esportes
José Carlos Andrighi
Presidente

Município de Guaporé
Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome: